Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO – ALUGUEL DE IMOVEL Nº 039/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.265.673-04, residente e domiciliado no PV. Toca, 4.691, CEP: 64.765-000, João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE ALUGUEL DE IMOVEIS, em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o aluguel do imóvel localizado na Praça Boa Esperança, João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo aluguel do imóvel o valor de R$: 400,00 (quatrocentos reais) mensal totalizando o valor global de **R$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),** que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 17 de janeiro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.02.00	04.122.0027.2010.0000 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento	3.1.90.04.00	1.500.00.999.000

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 17 de julho de 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marlene Vaz da Costa Santana

MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA
Locador(a)
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Encarlos Teles Pereira
CPF: 043 481 883-60

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E- icipaljoaocosta@gmail.com


VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1145240

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2021

NOME
MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA

FILIAÇÃO
LEONTINA PEREIRA DA SILVA
JOSÉ VAZ DA COSTA

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

DATA DE NASCIMENTO
11/03/1952

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO 4272 L 29 F 549
EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 31/10/2019

CPF
712.265.673-04

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Marlene Vaz da Costa Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


SAC CAIXA: 0800 726 0101 / Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 726 2492

ASSINATURA AUTORIZADA

121

Este cartão é pessoal e intransferível

Atendimento Comercial: 3004 1105 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 726 0505 (Demais regiões)
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA AQUI

Banco24Horas

elo DÉBITO


CAIXA

POUPANÇA

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

5067 2252 3940 2003

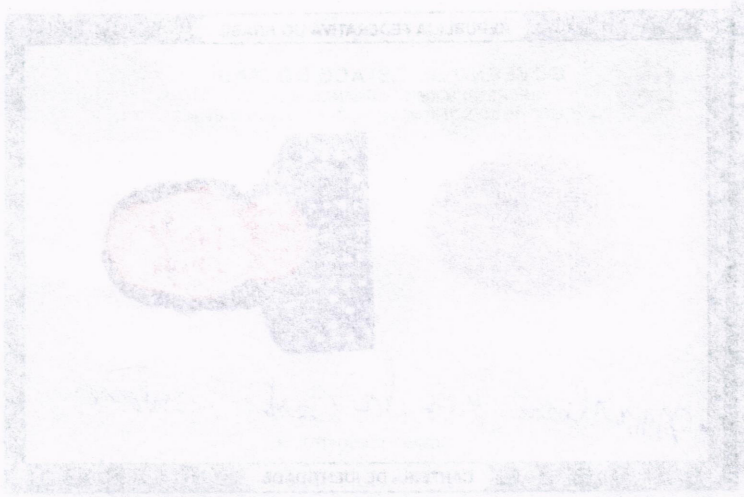
5067

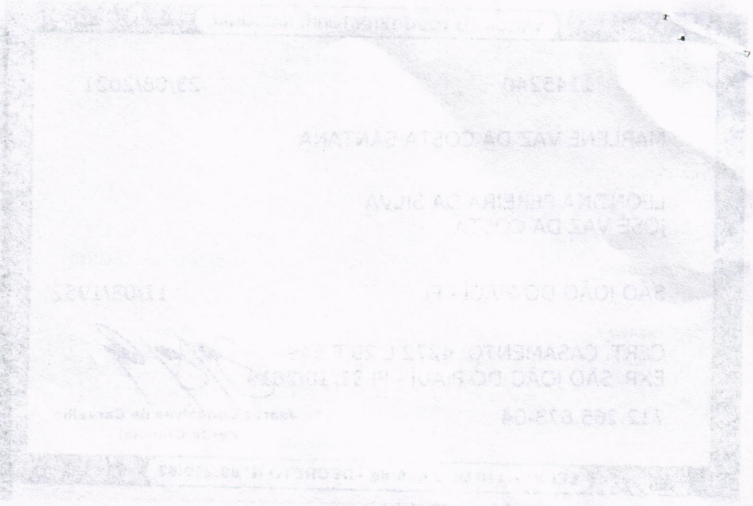
VÁLIDO ATÉ
06/24

MARLENE VAZ COSTA SANTANA

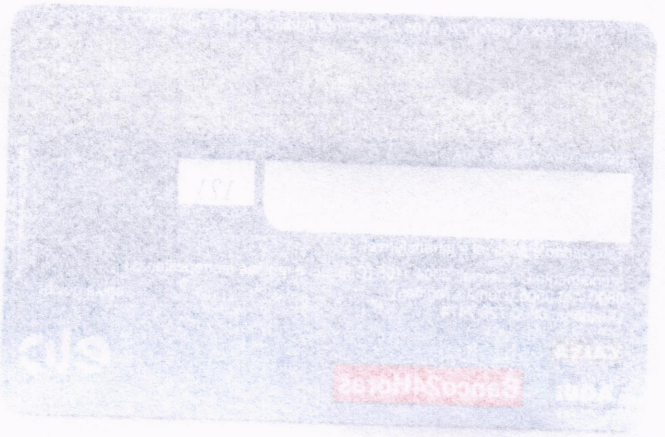
3848 013 00020120-1

elo









Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 | GRUPO TENSÃO: B | TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA | TENSAO NOMINAL: 220 V - NO | INSTALACAO: 3484394
CLASSIFICACAO: Residencial Plano | UL/SEQ: JS128011-790
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA

PV TOCA 4691 JOAO COSTA B-RURAL CEP: 64765-000 [illegible]
COSTA -PI
CPF: ***.265.67*-**

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato	Parceiro de Negócio
3484394	20406983

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
07/2023	R$ 185,85	25/07/2023

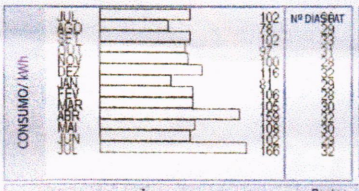
NOTA FISCAL N. 017181818 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 18/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22230706840748000139660000171818182032482620
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/06/2023	18/07/2023	32	18/08/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	166	0,981747	0,743100	5,40	34,22	162,97

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	24,67
Multa	2,04
Correcao Monetaria	0,09
Juros	0,37
Bonus ITAIPU art. 21 Lei	-4,29



Tributo	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	162,97	21,0000	34,22
PIS	128,75	0,7479	0,96
COFINS	128,75	3,4511	4,44

Reserva ao Fisco
FE1FEDEAB08A17C99D8BCD563EF505DA

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
A2158717	Consumo	Ativo Total	5.619	5.785	1,00	166

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	18/07/2023	

Reaviso de Vencimento

Informacoes para o cliente
Períodos: Band. Tarif.: Verde - 17/06 - 18/07

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
40,45	14,81	33,07	20,38	14,14	39,62	22,88

C. Contrato: 3484394 | Data de Emissao: 18/07/2023 | V: [1.4.3.23]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação